

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ

ANO XVI

TERÇA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO N° 2937

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

| | |
|---|----|
| Relatório Resumido da Execução Orçamentária | 2 |
| LEI Nº 2.547/2025 REPUBLICADO POR EMENDA ADITIVA DA CÂMARA DE VEREADORES APROVADA EM SESSÃO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025 | |
| LEI Nº 2.572/2025 | 32 |
| LEI Nº 2.571 / 2025 | 34 |
| LEI Nº 2.570/2025 | 35 |
| LEI Nº 2.569/2025 | 37 |
| LEI Nº 2.568/2025 | 39 |
| LEI Nº 2.567/2025 | 44 |
| LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2025 | 48 |

IMPrensa OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, N°2394 - Centro

CIDADE GAÚCHA-PR - CEP: 87820000

ALEXANDRE LUCENA

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.

Código de Validação: **293720259300**



PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA
Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência
Bimestre setembro/outubro de 2025

IN 36/2009 - TCE

R\$ 1,00

| RECEITAS | PREVISÃO | RECEITAS REALIZADAS | |
|---|----------------------|----------------------|---------------|
| | ATUALIZADA | até o bim | % |
| | (a) | (b) | (b/a) |
| RECEITAS CORRENTES | 86.358.966,00 | 61.823.937,33 | 71,59% |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 9.373.994,00 | 8.158.480,39 | 87,03% |
| Receita de Contribuições | 1.756.440,00 | 1.872.447,48 | 106,60% |
| Receita Patrimonial | 504.336,00 | 2.105.039,04 | 417,39% |
| Receita de Serviços | 77.420,00 | 70,42 | 0,09% |
| Transferências Correntes | 87.642.136,00 | 56.518.855,07 | 64,49% |
| Outras Receitas Correntes | 143.640,00 | 396.753,58 | 276,21% |
| (-) Dedução | -13.139.000,00 | -7.227.708,65 | 55,01% |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 79.972,48 | 0,00% |
| Operações de Crédito | 0,00 | 79.972,48 | 0,00% |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| Transferências de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| TOTAL | 86.358.966,00 | 61.903.909,81 | 71,68% |

| DESPESAS COM ASSISTÊNCIA (Por Grupo de Natureza da Despesa) | DOTAÇÃO | DESPESAS EMPENHADAS | |
|--|---------------------|---------------------|---------------|
| | ATUALIZADA | até o bim | % |
| | (c) | (d) | (d/c) |
| DESPESAS CORRENTES | 3.389.673,96 | 1.732.717,55 | 51,12% |
| Pessoal e Encargos Sociais | 1.528.986,96 | 1.015.517,29 | 66,42% |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| Outras Despesas Correntes | 1.860.687,00 | 717.200,26 | 38,54% |
| DESPESAS DE CAPITAL | 465.513,29 | 30.404,10 | 6,53% |
| Investimentos | 465.513,29 | 30.404,10 | 6,53% |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| TOTAL (IV) | 3.855.187,25 | 1.763.121,65 | 45,73% |

| DESPESAS COM ASSISTÊNCIA 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (Por Grupo de Natureza da Despesa) | DOTAÇÃO | DESPESAS EMPENHADAS | |
|--|-------------------|---------------------|---------------|
| | ATUALIZADA | até o bim | % |
| | (c) | (d) | (d/c) |
| DESPESAS CORRENTES | 471.215,00 | 249.348,49 | 52,92% |
| Pessoal e Encargos Sociais | 297.268,00 | 147.686,53 | 66,42% |
| Juros e Encargos da Dívida | | | 0,00% |
| Outras Despesas Correntes | 173.947,00 | 101.661,96 | 58,44% |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| Investimentos | | | 0,00% |
| Inversões Financeiras | | | 0,00% |
| Amortização da Dívida | | | 0,00% |
| TOTAL (IV) | 471.215,00 | 249.348,49 | 52,92% |

| DESPESAS COM ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (Por Subfunção) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | |
|--|---------------------------|---------------------|------------|
| | | até o bim | % |
| | | (f) | (f/e) |
| 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente | 471.215,00 | 249.348,49 | 53% |
| TOTAL | 471.215,00 | 249.348,49 | 16% |

| PERCENTUAL DA SUBFUNÇÃO 243 EM RELAÇÃO À RECEITA | (e/a) % | (f/b) % |
|--|--------------|--------------|
| | 0,55% | 0,40% |

3002314822892819156

Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha-PR
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balço Orçamentário
 Orçamento Fiscal e da Seguridade Sociais
 Janeiro a Outubro 2025/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO (a-c) |
|--|------------------|-------------------------|---------------------|---------|--------------------|---------|----------------|
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) | |
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 86.358.966,00 | 86.358.966,00 | 14.205.634,66 | 16,45 | 61.903.909,81 | 71,68 | 24.455.056,19 |
| RECEITAS CORRENTES | 86.358.966,00 | 86.358.966,00 | 14.125.662,18 | 16,36 | 61.823.937,33 | 71,59 | 24.535.028,67 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 8.946.994,00 | 8.946.994,00 | 1.587.653,67 | 17,75 | 7.922.988,17 | 88,55 | 1.024.005,83 |
| Impostos | 6.864.354,00 | 6.864.354,00 | 1.434.596,49 | 20,90 | 6.746.963,99 | 98,29 | 117.390,01 |
| Taxas | 1.942.220,00 | 1.942.220,00 | 153.057,18 | 7,88 | 1.176.024,18 | 60,55 | 766.195,82 |
| Contribuição de Melhoria | 140.420,00 | 140.420,00 | - | - | - | - | 140.420,00 |
| CONTRIBUIÇÕES | 1.756.440,00 | 1.756.440,00 | 310.906,60 | 17,70 | 1.871.807,36 | 106,57 | (115.367,36) |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 1.756.440,00 | 1.756.440,00 | 310.906,60 | 17,70 | 1.871.807,36 | 106,57 | (115.367,36) |
| RECEITA PATRIMONIAL | 504.336,00 | 504.336,00 | 339.156,86 | 67,25 | 2.105.039,04 | 417,39 | (1.600.703,04) |
| Valores Mobiliários | 504.336,00 | 504.336,00 | 339.156,86 | 67,25 | 2.105.039,04 | 417,39 | (1.600.703,04) |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 77.420,00 | 77.420,00 | - | - | 10,06 | 0,01 | 77.409,94 |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | 77.420,00 | 77.420,00 | - | - | 10,06 | 0,01 | 77.409,94 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 74.930.136,00 | 74.930.136,00 | 11.750.499,36 | 15,68 | 49.527.666,00 | 66,10 | 25.402.470,00 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 38.013.746,00 | 38.013.746,00 | 6.117.176,60 | 16,09 | 25.256.437,27 | 66,44 | 12.757.308,73 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 24.736.390,00 | 24.736.390,00 | 3.822.961,07 | 15,45 | 14.484.029,90 | 58,55 | 10.252.360,10 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 12.180.000,00 | 12.180.000,00 | 1.810.361,69 | 14,86 | 9.687.198,83 | 79,53 | 2.492.801,17 |
| Outras Transferências | - | - | - | - | 100.000,00 | - | (100.000,00) |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 143.640,00 | 143.640,00 | 137.445,69 | 95,69 | 396.426,70 | 275,99 | (252.786,70) |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 2.730,00 | 2.730,00 | 48,28 | 1,77 | 172,01 | 6,30 | 2.557,99 |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 30.310,00 | 30.310,00 | 118.000,81 | 389,31 | 303.039,77 | 999,80 | (272.729,77) |
| Demais Receitas Correntes | 110.600,00 | 110.600,00 | 19.396,60 | 17,54 | 93.214,92 | 84,28 | 17.385,08 |
| RECEITAS DE CAPITAL | - | - | 79.972,48 | - | 79.972,48 | - | (79.972,48) |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | - | - | 79.972,48 | - | 79.972,48 | - | (79.972,48) |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | - | - | 79.972,48 | - | 79.972,48 | - | (79.972,48) |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) | 86.358.966,00 | 86.358.966,00 | 14.205.634,66 | 16,45 | 61.903.909,81 | 71,68 | 24.455.056,19 |
| TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV) | 86.358.966,00 | 86.358.966,00 | 14.205.634,66 | 16,45 | 61.903.909,81 | 71,68 | 24.455.056,19 |
| DÉFICIT (VI) | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI) | 86.358.966,00 | 86.358.966,00 | 14.205.634,66 | 16,45 | 61.903.909,81 | 71,68 | - |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | - | 1.957.661,43 | - | - | 1.957.661,43 | - | - |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | - | - | - | - | - | - | - |
| Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais | - | 1.957.661,43 | - | - | 1.957.661,43 | - | - |

| DESPESAS | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO (g)=(e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO (i)=(e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k) |
|---|---------------------|------------------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------|-----------------------------------|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (f) | | No Bimestre | Até o Bimestre (h) | | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (VIII) | 83.193.979,00 | 95.162.556,77 | 15.794.526,91 | 63.499.634,84 | 31.662.921,93 | 9.485.465,56 | 50.154.320,34 | 45.008.236,43 | 47.543.503,42 | - |
| DESPESAS CORRENTES | 76.961.633,00 | 78.438.405,46 | 11.577.252,43 | 50.515.424,38 | 27.922.981,08 | 7.905.069,28 | 45.949.492,15 | 32.488.913,31 | 43.525.665,51 | - |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 40.634.930,00 | 40.859.446,64 | 5.336.991,34 | 26.185.361,38 | 14.674.085,26 | 3.027.953,48 | 23.823.011,72 | 17.036.434,92 | 23.521.298,10 | - |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 526.536,00 | 526.536,00 | 34.433,73 | 252.839,90 | 273.696,10 | 34.433,73 | 252.839,90 | 273.696,10 | 252.839,90 | - |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 35.800.167,00 | 37.052.422,82 | 6.205.827,36 | 24.077.223,10 | 12.975.199,72 | 4.842.682,07 | 21.873.640,53 | 15.178.782,29 | 19.751.527,51 | - |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CIDADE GAUCHA:75377200000167 em 25/11/2025 14:46

| | | | | | | | | | | |
|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|--------------|---------------|---------------|---------------|---|
| DESPESAS DE CAPITAL | 5.895.948,00 | 16.387.753,31 | 4.217.274,48 | 12.984.210,46 | 3.403.542,85 | 1.580.396,28 | 4.204.828,19 | 12.182.925,12 | 4.017.837,91 | - |
| INVESTIMENTOS | 4.959.884,00 | 15.451.689,31 | 4.038.712,94 | 12.150.417,98 | 3.301.271,33 | 1.401.834,74 | 3.371.035,71 | 12.080.653,60 | 3.184.045,43 | - |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 936.064,00 | 936.064,00 | 178.561,54 | 833.792,48 | 102.271,52 | 178.561,54 | 833.792,48 | 102.271,52 | 833.792,48 | - |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 336.398,00 | 336.398,00 | - | - | 336.398,00 | - | - | 336.398,00 | - | - |
| DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX) | 83.193.979,00 | 95.162.556,77 | 15.794.526,91 | 63.499.634,84 | 31.662.921,93 | 9.485.465,56 | 50.154.320,34 | 45.008.236,43 | 47.543.503,42 | - |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Amortização da Dívida Interna | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Amortização da Dívida Externa | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI) | 83.193.979,00 | 95.162.556,77 | 15.794.526,91 | 63.499.634,84 | 31.662.921,93 | 9.485.465,56 | 50.154.320,34 | 45.008.236,43 | 47.543.503,42 | - |
| SUPERÁVIT (XIII) | - | - | - | - | - | - | 11.749.589,47 | - | 14.360.406,39 | - |
| TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII) | 83.193.979,00 | 95.162.556,77 | 15.794.526,91 | 63.499.634,84 | - | 9.485.465,56 | 61.903.909,81 | 45.008.236,43 | 61.903.909,81 | - |
| RESERVA DO RPPS | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |

| RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO (a-c) | | | |
|------------------------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|--------------------|--------------------|---------------------|--------------------|-----------------|-----------------------------------|---|
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) | | | | |
| DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO (g)=(e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO (i)=(e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k) |
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (f) | | No Bimestre | Até o Bimestre (h) | | | |
| DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |

1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.



Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CIDADE GAÚCHA:75377200000167 em 25/11/2025 14:46

Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha - PF
 Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
 Janeiro a Outubro 2025/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c')

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | Dotação Inicial | Dotação Atualizada (a) | Despesas Empenhadas | | | SALDO (c)=(a-b) | Despesas Liquidadas | | | Saldo (e)=(a-d) |
|---|----------------------|------------------------|----------------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------------|----------------------|---------------|----------------------|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (b) | % (b/total b) | | No Bimestre | Até o Bimestre (d) | % (d/Total d) | |
| DESPESAS(EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)(I) | 83.193.979,00 | 95.162.556,77 | 15.794.526,91 | 63.499.634,84 | 100,00 | 31.662.921,93 | 9.485.465,56 | 50.154.320,34 | 100,00 | 45.008.236,43 |
| Administração | 10.691.409,00 | 13.164.888,71 | 1.991.072,44 | 9.425.343,79 | 14,84 | 3.739.544,92 | 1.711.852,38 | 8.954.690,52 | 17,85 | 4.210.198,19 |
| Administração Geral | 8.688.520,00 | 10.509.488,42 | 1.132.553,82 | 7.158.047,30 | 11,27 | 3.351.441,12 | 889.745,15 | 6.797.498,75 | 13,55 | 3.711.989,67 |
| Administração Financeira | 2.002.889,00 | 2.655.400,29 | 858.518,62 | 2.267.296,49 | 3,57 | 388.103,80 | 822.107,23 | 2.157.191,77 | 4,30 | 498.208,52 |
| Assistência Social | 4.829.488,00 | 3.885.187,25 | 429.208,02 | 1.763.121,65 | 2,78 | 2.122.065,60 | 319.207,08 | 1.624.653,10 | 3,24 | 2.260.534,15 |
| Assistência à Pessoa Idosa | 53.000,00 | 8.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.000,00 |
| Assistência à Pessoa com Deficiência | 73.878,00 | 8.878,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.878,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.878,00 |
| Assistência à Criança e ao Adolescente | 616.215,00 | 471.215,00 | 60.540,76 | 249.348,49 | 0,39 | 221.866,51 | 41.469,44 | 229.955,24 | 0,46 | 241.259,76 |
| Assistência Comunitária | 4.086.395,00 | 3.397.094,25 | 368.667,26 | 1.513.773,16 | 2,38 | 1.883.321,09 | 277.737,64 | 1.394.697,86 | 2,78 | 2.002.396,39 |
| Saúde | 25.524.807,00 | 25.106.784,19 | 4.411.370,22 | 16.958.614,23 | 26,71 | 8.148.169,96 | 3.161.549,94 | 14.867.756,50 | 29,64 | 10.239.027,69 |
| Administração Geral | 7.686.278,00 | 12.992.907,51 | 2.004.769,39 | 9.697.269,66 | 15,27 | 3.295.637,85 | 2.051.544,52 | 9.093.844,17 | 18,13 | 3.899.063,34 |
| Atenção Básica | 11.671.051,00 | 6.100.689,97 | 1.147.530,55 | 3.277.580,65 | 5,16 | 2.823.109,32 | 575.804,08 | 2.665.461,86 | 5,31 | 3.435.228,11 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 5.514.186,00 | 5.975.186,00 | 1.248.369,26 | 3.959.838,89 | 6,24 | 2.015.347,11 | 525.333,25 | 3.086.558,37 | 6,15 | 2.888.627,63 |
| Vigilância Sanitária | 653.292,00 | 38.000,71 | 10.701,02 | 23.925,03 | 0,04 | 14.075,68 | 8.868,09 | 21.892,10 | 0,04 | 16.108,61 |
| Educação | 29.628.259,00 | 30.105.836,89 | 3.886.798,81 | 18.067.570,99 | 28,45 | 12.038.265,90 | 2.428.440,30 | 15.612.269,69 | 31,13 | 14.493.567,20 |
| Ensino Fundamental | 25.258.778,00 | 26.744.971,65 | 3.876.890,07 | 17.201.555,45 | 27,09 | 9.543.416,20 | 2.318.626,68 | 15.322.636,75 | 30,55 | 11.422.334,90 |
| Educação Infantil | 4.334.481,00 | 3.358.865,24 | 9.908,74 | 866.015,54 | 1,36 | 2.492.849,70 | 109.813,62 | 289.632,94 | 0,58 | 3.069.232,30 |
| Educação de Jovens e Adultos | 35.000,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 |
| Cultura | 820.048,00 | 1.022.048,00 | 30.738,67 | 251.384,54 | 0,40 | 770.663,46 | 25.293,19 | 245.939,06 | 0,49 | 776.108,94 |
| Difusão Cultural | 820.048,00 | 1.022.048,00 | 30.738,67 | 251.384,54 | 0,40 | 770.663,46 | 25.293,19 | 245.939,06 | 0,49 | 776.108,94 |
| Urbanismo | 4.305.298,00 | 12.576.342,60 | 3.946.230,76 | 10.742.624,73 | 16,92 | 1.833.717,87 | 625.231,36 | 3.413.905,14 | 6,81 | 9.162.437,46 |
| Infra-estrutura Urbana | 146.260,00 | 3.949.810,00 | 0,00 | 3.949.000,00 | 6,22 | 810,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.949.810,00 |
| Serviços Urbanos | 4.159.038,00 | 8.626.532,60 | 3.946.230,76 | 6.793.624,73 | 10,70 | 1.832.907,87 | 625.231,36 | 3.413.905,14 | 6,81 | 5.212.627,46 |
| Gestão Ambiental | 1.506.622,00 | 1.506.622,00 | 174.916,15 | 816.191,61 | 1,29 | 690.430,39 | 94.806,15 | 728.391,61 | 1,45 | 778.230,39 |
| Preservação e Conservação Ambiental | 1.506.622,00 | 1.506.622,00 | 174.916,15 | 816.191,61 | 1,29 | 690.430,39 | 94.806,15 | 728.391,61 | 1,45 | 778.230,39 |
| Agricultura | 707.870,00 | 1.109.147,46 | 278.729,46 | 710.200,68 | 1,12 | 398.946,78 | 251.591,82 | 664.147,92 | 1,32 | 444.999,54 |
| Extensão Rural | 707.870,00 | 1.109.147,46 | 278.729,46 | 710.200,68 | 1,12 | 398.946,78 | 251.591,82 | 664.147,92 | 1,32 | 444.999,54 |
| Indústria | 472.718,00 | 472.718,00 | 6.230,30 | 26.406,66 | 0,04 | 446.311,34 | 3.903,55 | 23.794,11 | 0,05 | 448.923,89 |
| Promoção Industrial | 472.718,00 | 472.718,00 | 6.230,30 | 26.406,66 | 0,04 | 446.311,34 | 3.903,55 | 23.794,11 | 0,05 | 448.923,89 |
| Energia | 1.733.820,00 | 2.510.003,30 | 137.205,79 | 2.227.258,28 | 3,51 | 282.745,02 | 132.736,59 | 1.575.134,34 | 3,14 | 934.868,96 |
| Energia Elétrica | 1.733.820,00 | 2.510.003,30 | 137.205,79 | 2.227.258,28 | 3,51 | 282.745,02 | 132.736,59 | 1.575.134,34 | 3,14 | 934.868,96 |
| Transporte | 219.390,00 | 219.390,00 | 29.062,89 | 45.046,73 | 0,07 | 174.343,27 | 25.066,93 | 25.066,93 | 0,05 | 194.323,07 |
| Promoção da Produção Agropecuária | 219.390,00 | 219.390,00 | 29.062,89 | 45.046,73 | 0,07 | 174.343,27 | 25.066,93 | 25.066,93 | 0,05 | 194.323,07 |
| Desporto e Lazer | 933.252,00 | 1.451.229,03 | 223.694,76 | 1.161.705,65 | 1,83 | 289.523,38 | 456.517,63 | 1.114.406,12 | 2,22 | 336.822,91 |
| Desporto Comunitário | 933.252,00 | 1.451.229,03 | 223.694,76 | 1.161.705,65 | 1,83 | 289.523,38 | 456.517,63 | 1.114.406,12 | 2,22 | 336.822,91 |
| Encargos Especiais | 1.484.600,00 | 1.695.961,34 | 249.268,64 | 1.304.165,30 | 2,05 | 391.796,04 | 249.268,64 | 1.304.165,30 | 2,60 | 391.796,04 |
| Serviço da Dívida Interna | 1.462.600,00 | 1.462.600,00 | 212.995,27 | 1.086.632,38 | 1,71 | 375.967,62 | 212.995,27 | 1.086.632,38 | 2,17 | 375.967,62 |
| Outros Encargos Especiais | 22.000,00 | 233.361,34 | 36.273,37 | 217.532,92 | 0,34 | 15.828,42 | 36.273,37 | 217.532,92 | 0,43 | 15.828,42 |
| Reservas | 336.398,00 | 336.398,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 336.398,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 336.398,00 |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CIDADE GAUCHA:7537720000167 em 25/11/2025 14:46

Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha - PF
 Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
 Janeiro a Outubro 2025/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c')

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | Dotação Inicial | Dotação Atualizada (a) | Despesas Empenhadas | | | SALDO (c)=(a-b) | Despesas Liquidadas | | | Saldo (e)=(a-d) |
|----------------------------------|----------------------|------------------------|----------------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------------|----------------------|---------------|----------------------|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (b) | % (b/total b) | | No Bimestre | Até o Bimestre (d) | % (d/Total d) | |
| Reserva de Contingência | 336.398,00 | 336.398,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 336.398,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 336.398,00 |
| DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (III)=(I+II) | 83.193.979,00 | 95.162.556,77 | 15.794.526,91 | 63.499.634,84 | 100 | 31.662.921,93 | 9.485.465,56 | 50.154.320,34 | 100 | 45.008.236,43 |



3002314822892819156

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CIDADE GAUCHA:75377200000167 em 25/11/2025 14:46

Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha-PR
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
 Novembro/2024 a Outubro/2025

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art.53, inciso I)

| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | Total (Últimos 12 Meses) | Previsão Atualizada 2025 |
|--|--|---------------|--------------|----------------|---------------|---------------|---------------|--------------------------|--------------------------|
| | Novembro/2024 | Dezembro/2024 | Janeiro/2025 | Fevereiro/2025 | Março/2025 | Abril/2025 | | | |
| | Mai/2025 | Junho/2025 | Julho/2025 | Agosto/2025 | Setembro/2025 | Outubro/2025 | | | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 5.473.768,89 | 10.171.566,02 | 7.261.638,13 | 6.829.569,89 | 6.750.481,98 | 6.343.538,42 | 88.628.034,35 | 99.070.966,00 | |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 6.994.707,14 | 6.526.024,56 | 6.776.335,94 | 5.899.154,31 | 8.650.688,53 | 10.950.560,54 | 11.123.438,77 | 8.946.994,00 | |
| IPTU | 471.290,20 | 960.714,60 | 595.769,48 | 915.464,21 | 1.412.897,62 | 793.468,64 | 1.839.336,20 | 1.996.400,00 | |
| IPTU | 615.324,64 | 684.528,80 | 799.410,67 | 518.470,44 | 460.553,05 | 2.895.546,42 | | | |
| ISS | 32.279,78 | 38.526,29 | 32.638,89 | 140.523,50 | 826.186,37 | 205.169,23 | | | |
| ISS | 109.518,77 | 103.455,37 | 118.958,32 | 144.174,61 | 44.530,39 | 43.374,68 | | | |
| ITBI | 147.308,60 | 205.877,11 | 182.240,07 | 159.194,65 | 177.439,47 | 230.227,75 | 2.317.806,10 | 2.109.170,00 | |
| ITBI | 153.081,34 | 179.040,43 | 168.731,59 | 222.376,89 | 198.743,25 | 293.544,95 | | | |
| IRRF | 13.814,52 | 37.133,25 | 279.073,24 | 137.296,68 | 15.721,65 | 62.469,82 | 1.016.944,59 | 840.784,00 | |
| IRRF | 13.300,74 | 94.594,73 | 185.349,21 | 42.573,36 | 83.538,34 | 52.079,05 | | | |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 211.553,63 | 607.118,55 | 14.088,87 | 173.764,11 | 228.436,64 | 203.345,95 | 4.634.934,63 | 1.918.000,00 | |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 247.871,97 | 215.951,05 | 241.658,96 | 3.913,27 | 48.566,86 | 2.438.664,77 | | | |
| Contribuições | 66.333,67 | 72.059,40 | 87.728,41 | 304.685,27 | 165.113,49 | 92.255,89 | 1.314.417,25 | 2.082.640,00 | |
| Contribuições | 91.551,82 | 91.487,22 | 84.712,59 | 105.432,31 | 85.174,21 | 67.882,97 | | | |
| Contribuições | 168.694,21 | 180.218,49 | 200.989,28 | 191.575,03 | 212.316,09 | 216.399,85 | 2.220.720,06 | 1.756.440,00 | |
| Receita Patrimonial | 205.542,66 | 197.289,64 | 171.716,79 | 165.071,42 | 151.669,24 | 159.237,36 | | | |
| Rendimentos de Aplicação Financeira | 377.022,49 | 196.875,39 | 402.778,54 | 118.352,23 | 443.189,78 | 142.558,75 | 2.678.936,92 | 504.336,00 | |
| Rendimentos de Aplicação Financeira | 196.156,60 | 129.451,58 | 167.214,61 | 166.180,09 | 157.277,77 | 181.879,09 | | | |
| Outras Receitas Patrimoniais | 377.022,49 | 196.875,39 | 402.778,54 | 117.844,31 | 442.677,38 | 142.558,75 | 2.636.404,19 | 504.336,00 | |
| Outras Receitas Patrimoniais | 154.826,07 | 129.269,70 | 167.214,61 | 166.180,09 | 157.277,77 | 181.879,09 | | | |
| Receita Agropecuária | - | - | - | 507,92 | 512,40 | - | 42.532,73 | - | |
| Receita Industrial | 41.330,53 | 181,88 | - | - | - | - | - | - | |
| Receita de Serviços | - | - | - | - | - | - | - | - | |
| Transferências Correntes | - | 5,03 | - | - | - | 10,06 | 15,09 | 77.420,00 | |
| Cota-Parte do FPM | 4.446.220,71 | 8.802.289,09 | 6.005.184,08 | 5.592.620,58 | 4.668.788,92 | 5.178.082,90 | 69.780.050,59 | 87.642.136,00 | |
| Cota-Parte do ICMS | 5.934.575,44 | 5.475.767,72 | 5.528.188,31 | 5.077.133,91 | 7.791.331,00 | 5.279.867,93 | | | |
| Cota-Parte do IPVA | 2.082.009,13 | 4.963.763,74 | 2.096.478,24 | 2.813.231,72 | 1.852.642,52 | 1.882.600,93 | 29.384.953,64 | 32.999.646,00 | |
| Cota-Parte do ITR | 2.401.524,42 | 2.466.695,52 | 2.592.651,25 | 1.997.781,32 | 2.535.263,01 | 1.700.311,84 | | | |
| Cota-Parte do ITR | 956.873,74 | 1.209.074,82 | 1.198.336,03 | 1.002.188,65 | 1.089.278,11 | 1.216.964,28 | 13.372.114,47 | 25.200.000,00 | |
| Cota-Parte do ITR | 928.780,91 | 1.103.040,20 | 1.266.702,58 | 1.017.098,73 | 1.250.666,49 | 1.133.109,93 | | | |
| Cota-Parte do ITR | 51.728,40 | 67.025,88 | 953.145,14 | 323.008,66 | 312.317,01 | 273.949,47 | 2.606.192,79 | 4.900.000,00 | |
| Cota-Parte do ITR | 218.653,85 | 110.676,18 | 90.206,11 | 68.902,13 | 80.332,15 | 56.247,81 | | | |
| Cota-Parte do ITR | 56.312,50 | 57.574,22 | 38.238,14 | 3.190,23 | 2.219,70 | 34.701,52 | 876.937,07 | 2.660.000,00 | |
| Cota-Parte do ITR | 4.100,60 | 7.578,79 | 711,76 | 382,66 | 76.341,81 | 595.585,14 | | | |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CIDADE GAÚCHA:75377200000167 em 25/11/2025 14:46

| | | | | | | | | |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Transferências da LC 61/1989 | 15.549,54 | 18.255,20 | 13.675,50 | 15.480,77 | 16.859,01 | 15.828,64 | 198.606,39 | 280.000,00 |
| | 15.377,85 | 17.506,45 | 15.020,14 | 16.591,46 | 17.594,89 | 20.866,94 | | |
| Transferências do FUNDEB | 893.887,25 | 1.055.792,71 | 1.331.122,67 | 1.056.719,78 | 965.051,41 | 1.098.947,31 | 12.122.343,68 | 14.700.000,00 |
| | 933.406,19 | 992.978,04 | 950.256,27 | 888.367,96 | 862.657,72 | 1.093.156,37 | | |
| Outras Transferências Correntes | 389.860,15 | 1.430.802,52 | 374.188,36 | 378.800,77 | 430.421,16 | 655.090,75 | 11.218.902,55 | 6.902.490,00 |
| | 1.432.731,62 | 777.292,54 | 612.640,20 | 1.088.009,65 | 2.968.474,93 | 680.589,90 | | |
| Outras Receitas Correntes | 10.541,28 | 31.463,42 | 56.916,75 | 11.557,84 | 13.289,57 | 13.018,22 | 2.824.872,92 | 143.640,00 |
| | 43.107,80 | 38.986,82 | 109.805,56 | -27.701,55 | 89.857,47 | 2.434.029,74 | | |
| DEDUÇÕES (II) | 632.494,40 | 2.351.153,97 | 859.974,47 | 831.419,86 | 654.663,12 | 684.808,77 | 9.974.837,44 | 12.712.000,00 |
| | 713.687,37 | 741.099,21 | 577.371,33 | 620.151,09 | 607.588,32 | 700.425,53 | | |
| Contribuição do Servidor para Plano de Previdência | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Compensação Financ. entre Regimes Previdência | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 632.494,40 | 2.351.153,97 | 859.974,47 | 831.419,86 | 654.663,12 | 684.808,77 | 9.974.837,44 | 12.712.000,00 |
| | 713.687,37 | 741.099,21 | 577.371,33 | 620.151,09 | 607.588,32 | 700.425,53 | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II) | 4.841.274,49 | 7.820.412,05 | 6.401.663,66 | 5.998.150,03 | 6.095.818,86 | 5.658.729,65 | 78.653.196,91 | 86.358.966,00 |
| | 6.281.019,77 | 5.784.925,35 | 6.198.964,61 | 5.279.003,22 | 8.043.100,21 | 10.250.135,01 | | |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV) | - | - | - | - | - | - | 1.404.503,60 | - |
| | 2.851,05 | 2.784,80 | 3.280,97 | 3.023,00 | 1.389.194,35 | 3.369,43 | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV) | 4.841.274,49 | 7.820.412,05 | 6.401.663,66 | 5.998.150,03 | 6.095.818,86 | 5.658.729,65 | 77.248.693,31 | 86.358.966,00 |
| | 6.278.168,72 | 5.782.140,55 | 6.195.683,64 | 5.275.980,22 | 6.653.905,86 | 10.246.765,58 | | |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| (-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| (-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII) | 4.841.274,49 | 7.820.412,05 | 6.401.663,66 | 5.998.150,03 | 6.095.818,86 | 5.658.729,65 | 77.248.693,31 | 86.358.966,00 |
| | 6.278.168,72 | 5.782.140,55 | 6.195.683,64 | 5.275.980,22 | 6.653.905,86 | 10.246.765,58 | | |



Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA:75377200000167 em 25/11/2025 14:46

3002314822892819156

Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha-PR
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Janeiro a Outubro 2025/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) |
|---|-------------------------|--|
| RECEITAS CORRENTES (I) | - | - |
| Receita de Contribuições dos Segurados | - | - |
| Ativo | - | - |
| Inativo | - | - |
| Pensionista | - | - |
| Receita de Contribuições Patronais | - | - |
| Ativo | - | - |
| Inativo | - | - |
| Pensionista | - | - |
| Receita Patrimonial | - | - |
| Receitas Imobiliárias | - | - |
| Receitas de Valores Mobiliários | - | - |
| Outras Receitas Patrimoniais | - | - |
| Receita de Serviços | - | - |
| Outras Receitas Correntes | - | - |
| Compensação Financeira entre os regimes | - | - |
| Receitas de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹ | - | - |
| Demais Receitas Correntes | - | - |
| RECEITAS DE CAPITAL (III) | - | - |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | - | - |
| Amortização de Empréstimos | - | - |
| Outras Receitas de Capital | - | - |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I+III-II) | - | - |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g) |
|--|------------------------|--|--|-----------------------------------|--|
| Benefícios | - | - | - | - | - |
| Aposentadorias | - | - | - | - | - |
| Pensões por Morte | - | - | - | - | - |
| Outras Despesas Previdenciárias | - | - | - | - | - |
| Compensação Financeira entre os regimes | - | - | - | - | - |
| Demais Despesas Previdenciárias | - | - | - | - | - |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) | - | - | - | - | - |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|------------------------------|
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)² | - | - | - | - | |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | | | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
| VALOR | | | | | |

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE CIDADE GAUCHA:75377200000167 em 25/11/2025 14:46

3002314822892819156

| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | |
|--|---------------------------|--|--|-----------------------------------|--|
| VALOR | | | | | |
| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS | APORTES REALIZADOS | | | | |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | | | | | |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | | | | | |
| Outros Aportes para o RPPS | | | | | |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | | | | | |
| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | SALDO ATUAL | | | | |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | | | | | |
| Investimentos e Aplicações | | | | | |
| Outros Bens e Direitos | | | | | |
| FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) | | | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) | | | |
| RECEITAS CORRENTES (VII) | | | | | |
| Receita de Contribuições dos Segurados | | | | | |
| Ativo | | | | | |
| Inativo | | | | | |
| Pensionista | | | | | |
| Receita de Contribuições Patronais | | | | | |
| Ativo | | | | | |
| Inativo | | | | | |
| Pensionista | | | | | |
| Receita Patrimonial | | | | | |
| Receitas Imobiliárias | | | | | |
| Receitas de Valores Mobiliários | | | | | |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | | | |
| Receita de Serviços | | | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | | | |
| Compensação Financeira entre os regimes | | | | | |
| Demais Receitas Correntes | | | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL (VIII) | | | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII) | | | | | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (e) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g) |
| Benefícios | | | | | |
| Aposentadorias | | | | | |
| Pensões por Morte | | | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | | | | | |
| Compensação Financeira entre os regimes | | | | | |
| Demais Despesas Previdenciárias | | | | | |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CIDADE GAUCHA:75377200000167 em 25/11/2025 14:46

3002314822892819156

| | | | | | | | | | | |
|---|--|--|--|--------------------------------|---|---|--|---|---|---|
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) | | | | | | - | - | - | - | - |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)² | | | | | | - | - | - | - | |
| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS | | | | | | APORTES REALIZADOS | | | | |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | | | | | | | | | | |
| Recursos para Formação de Reserva | | | | | | | | | | |
| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | | | | | | SALDO ATUAL | | | | |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | | | | | | | | | | |
| Investimentos e Aplicações | | | | | | | | | | |
| Outros Bens e Direitos | | | | | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS | | | | | | | | | | |
| RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | | | | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) | | | | |
| Receitas Correntes | | | | | | | | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII) | | | | | | | | | | |
| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | | | | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g) | | |
| Despesas Correntes (XIII) | | | | | | | | | | |
| Pessoal e Encargos Sociais | | | | | | | | | | |
| Demais Despesas Correntes | | | | | | | | | | |
| Despesas de Capital (XIV) | | | | | | | | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) | | | | | | | | | | |
| RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)² | | | | | | - | - | - | - | |
| BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS | | | | | | SALDO ATUAL | | | | |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | | | | | | | | | | |
| Investimentos e Aplicações | | | | | | | | | | |
| Outros Bens e Direitos | | | | | | | | | | |
| BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO | | | | | | | | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) | | | | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) | | | | |
| Contribuições dos Servidores | | | | | | | | | | |
| Demais receitas Previdenciárias | | | | | | | | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII) | | | | | | | | | | |
| DESPESAS PREVIDENCIARIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) | | | | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g) | | |
| Aposentadorias | | | | | | | | | | |
| Pensões | | | | | | | | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | | | | | | | | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII) | | | | | | | | | | |
| RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)² | | | | | | - | - | - | - | |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CIDADE GAUCHA:75377200000167 em 25/11/2025 14:46

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração
2 O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre)



3002314822892819156

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CIDADE GAUCHA:75377200000167 em 25/11/2025 14:46

Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha-PR
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal
 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
 Janeiro a Outubro 2025/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO VI(LRF, art. 53, inciso III)

| ACIMA DA LINHA | | |
|--|---------------------|-------------------------|
| RECEITAS PRIMÁRIAS | Previsão Atualizada | Até o Bimestre/2025 |
| | | Receitas Realizadas (a) |
| RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 86.358.966,00 | 65.991.510,37 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 8.946.994,00 | 9.691.433,97 |
| IPTU | 1.996.400,00 | 1.768.530,13 |
| ISS | 2.109.170,00 | 1.964.620,39 |
| ITBI | 840.784,00 | 965.996,82 |
| IRRF | 1.918.000,00 | 3.816.262,45 |
| Outros Impostos, Taxas, e Contribuições de Melhoria | 2.082.640,00 | 1.176.024,18 |
| Contribuições | 1.756.440,00 | 1.871.807,36 |
| Receita Patrimonial | 504.336,00 | 2.105.039,04 |
| Aplicações Financeiras (II) | 504.336,00 | 2.062.506,31 |
| Outras Receitas Patrimoniais | - | 42.532,73 |
| Transferências Correntes | 74.930.136,00 | 49.540.351,72 |
| Cota-Parte do FPM | 26.839.646,00 | 18.271.483,05 |
| Cota-Parte do ICMS | 20.160.000,00 | 8.964.932,94 |
| Cota-Parte do IPVA | 3.976.000,00 | 1.989.951,66 |
| Cota-Parte do ITR | 2.128.000,00 | 610.440,38 |
| Transferências da LC 61/1989 | 224.000,00 | 132.640,09 |
| Transferências do FUNDEB | 14.700.000,00 | 10.172.663,72 |
| Outras Transferências Correntes | 6.902.490,00 | 9.398.239,88 |
| Demais Receitas Correntes | 221.060,00 | 2.782.878,28 |
| Outras Receitas Financeiras (III) | - | - |
| Receitas Correntes Restantes | 221.060,00 | 2.782.878,28 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)] | 85.854.630,00 | 63.929.004,06 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V) | - | - |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI) | - | - |
| RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII) | - | 79.972,48 |
| Operações de Crédito (VIII) | - | 79.972,48 |
| Amortização de Empréstimos (IX) | - | - |
| Alienação de Bens | - | - |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X) | - | - |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI) | - | - |
| Outras Alienações de Bens | - | - |
| Transferências de Capital | - | - |
| Convênios | - | - |
| Outras Transferências de Capital | - | - |
| Outras Receitas de Capital | - | - |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII) | - | - |
| Outras Receitas de Capital Primárias | - | - |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)] | - | - |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV) | - | - |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV) | - | - |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV) | 85.854.630,00 | 63.929.004,06 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII) | 85.854.630,00 | 63.929.004,06 |

| DESPESAS PRIMÁRIAS | Dotação Atualizada | Até o Bimestre/2025 | | | | | |
|--|--------------------|---------------------|---------------------|--------------------|--------------------------------------|--------------------------------|------------|
| | | Despesas Empenhadas | Despesas Liquidadas | Despesas Pagas (a) | Restos a Pagar Processados Pagos (b) | Restos a Pagar não Processados | |
| | | | | | | Liquidados | Pagos (c) |
| DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII) | 78.438.405,46 | 50.515.424,38 | 45.949.492,15 | 43.525.665,51 | 2.220.315,74 | 157.079,52 | 154.786,12 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 40.859.446,64 | 26.185.361,38 | 23.823.011,72 | 23.521.298,10 | 734.262,15 | - | - |
| Juros e Encargos da Dívida (XIX) | 526.536,00 | 252.839,90 | 252.839,90 | 252.839,90 | - | - | - |
| Outras Despesas Correntes | 37.052.422,82 | 24.077.223,10 | 21.873.640,53 | 19.751.527,51 | 1.486.053,59 | 157.079,52 | 154.786,12 |
| Transferências Constitucionais e Legais | - | - | - | - | - | - | - |
| Demais Despesas Correntes | 37.052.422,82 | 24.077.223,10 | 21.873.640,53 | 19.751.527,51 | 1.486.053,59 | 157.079,52 | 154.786,12 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX) | 77.911.869,46 | 50.262.584,48 | 45.696.652,25 | 43.272.825,61 | 2.220.315,74 | 157.079,52 | 154.786,12 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI) | - | - | - | - | - | - | - |
| DESPESAS NAO PRIMARIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII) | - | - | - | - | - | - | - |
| DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII) | 16.387.753,31 | 12.984.210,46 | 4.204.828,19 | 4.017.837,91 | 48.461,47 | 698.381,93 | 698.107,65 |
| Investimentos | 15.451.689,31 | 12.150.417,98 | 3.371.035,71 | 3.184.045,43 | 48.461,47 | 698.381,93 | 698.107,65 |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CIDADE GAUCHA:75377200000167 em 25/11/2025 14:46

| | | | | | | | |
|---|-----------------------|---------------|----------------------|---------------|--------------|------------|---------------|
| Inversões Financeiras | - | - | - | - | - | - | - |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV) | - | - | - | - | - | - | - |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV) | - | - | - | - | - | - | - |
| Aquisição de Título de Crédito (XXVI) | - | - | - | - | - | - | - |
| Demais Inversões Financeiras | - | - | - | - | - | - | - |
| Amortização da Dívida (XXVII) | 936.064,00 | 833.792,48 | 833.792,48 | 833.792,48 | - | - | - |
| DESPESAS PRIMARIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)] | 15.451.689,31 | 12.150.417,98 | 3.371.035,71 | 3.184.045,43 | 48.461,47 | 698.381,93 | 698.107,65 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX) | 336.398,00 | - | - | - | - | - | - |
| DESPESAS PRIMARIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX) | - | - | - | - | - | - | - |
| DESPESA PRIMARIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX) | 93.699.956,77 | 62.413.002,46 | 49.067.687,96 | 46.456.871,04 | 2.268.777,21 | 855.461,45 | 852.893,77 |
| DESPESA PRIMARIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX) | 93.699.956,77 | 62.413.002,46 | 49.067.687,96 | 46.456.871,04 | 2.268.777,21 | 855.461,45 | 852.893,77 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)] | | | | | | | 14.350.462,04 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)] | | | | | | | 14.350.462,04 |
| META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO | VALOR CORRENTE | | | | | | |
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência | - | | | | | | |
| JUROS NOMINAIS | Até o Bimestre/2025 | | | | | | |
| | VALOR INCORRIDO | | | | | | |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)(XXXVI) | 2.062.506,31 | | | | | | |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)(XXXVII) | 252.839,90 | | | | | | |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII) | 16.160.128,45 | | | | | | |
| ABAIXO DA LINHA | | | | | | | |
| CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL | SALDO | | | | | | |
| | Em 31/Dez/2024 | | Até o 5º Bimestre | | | | |
| | (a) | | (b) | | | | |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIX) | 3.092.468,44 | | 2.547.986,13 | | | | |
| DEDUÇÕES (XL) | 11.652.239,14 | | 21.432.089,43 | | | | |
| Disponibilidade de Caixa | 11.304.126,81 | | 21.083.977,10 | | | | |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 14.763.777,71 | | 22.365.875,55 | | | | |
| (-) Restos a Pagar Processados (XLI) | 2.879.008,69 | | 612.555,92 | | | | |
| (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | 580.642,21 | | 669.342,53 | | | | |
| Demais Haveres Financeiros | 348.112,33 | | 348.112,33 | | | | |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL) | -8.559.770,70 | | (18.884.103,30) | | | | |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb) | | | 10.324.332,60 | | | | |
| META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL | VALOR CORRENTE | | | | | | |
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício | - | | | | | | |
| AJUSTE METODOLÓGICO | Até o Bimestre/2025 | | | | | | |
| VARIAÇÃO SALDO RPP = (XLIV) = (XLIIb - XLIIa) | -2.266.452,77 | | | | | | |
| RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI) | - | | | | | | |
| VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI) | - | | | | | | |
| VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII) | - | | | | | | |
| VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII) | - | | | | | | |
| OUTROS AJUSTES (XLIX) | - | | | | | | |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLI - XLIX)] | 8.057.879,83 | | | | | | |
| RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII) | 6.248.213,42 | | | | | | |
| INFORMAÇÕES ADICIONAIS | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | | | |
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 1.957.661,43 | | | | | | |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | - | | | | | | |
| Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais | 1.957.661,43 | | | | | | |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | - | | | | | | |

Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - PF
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Janeiro a Outubro 2025/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO 7 (LRF, art.53, inciso V)
 Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

| PODER/ÓRGÃO | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | | Saldo Total L=(e+k) | |
|--|------------------------------------|-------------------------------------|---------------------|-------------------|------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|------------------------|------------------------|
| | Inscritos | | Pagos (c) | Cancelados (d) | Saldo e=(a+b)-(c+d) | Inscritos | | Liquidados (h) | Pagos (i) | Cancelados (j) | | Saldo k=(f+g)-(i+j) |
| | Em Exercícios Anteriores (a) | Em 31 de dezembro de 2024 (b) | | | | Em Exercícios Anteriores (f) | Em 31 de dezembro de 2024 (g) | | | | | |
| RESTOS A PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I) | 287.199,22 | 2.353.665,40 | 2.137.900,60 | 243,24 | 502.720,78 | 308.292,00 | 2.087.000,88 | 849.813,45 | 847.245,77 | - | 1.548.047,11 | 2.050.767,89 |
| PODER EXECUTIVO | 287.199,22 | 2.353.665,40 | 2.137.900,60 | 243,24 | 502.720,78 | 308.292,00 | 2.087.000,88 | 849.813,45 | 847.245,77 | - | 1.548.047,11 | 2.050.767,89 |
| PODER LEGISLATIVO | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| CAMARA MUNICIPAL | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL (III) = (I+II) | 287.199,22 | 2.353.665,40 | 2.137.900,60 | 243,24 | 502.720,78 | 308.292,00 | 2.087.000,88 | 849.813,45 | 847.245,77 | - | 1.548.047,11 | 2.050.767,89 |



Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA:75377200000167 em 25/11/2025 14:46

Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha-PR
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Janeiro a Outubro 2025/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - Anexo 8 (LDB,art. 72)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) |
|--|-------------------------|--|
| 1- RECEITA DE IMPOSTOS | 6.864.354,00 | 6.746.963,99 |
| 1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU | 1.996.400,00 | 1.768.530,13 |
| 1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI | 840.784,00 | 965.996,82 |
| 1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS | 2.109.170,00 | 1.961.702,43 |
| 1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF | 1.918.000,00 | 2.050.734,61 |
| 2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | 66.039.646,00 | 36.956.643,87 |
| 2.1- Cota-Parte FPM | 32.999.646,00 | 22.339.180,77 |
| 2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b | 31.153.962,00 | 20.338.490,68 |
| 2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e | 1.845.684,00 | 2.000.690,09 |
| 2.2- Cota-Parte ICMS | 25.200.000,00 | 11.206.165,91 |
| 2.3- Cota-Parte IPI-Exportação | 280.000,00 | 160.808,33 |
| 2.4- Cota-Parte ITR | 2.660.000,00 | 763.050,35 |
| 2.5- Cota-Parte IPVA | 4.900.000,00 | 2.487.438,51 |
| 2.6- Cota-Parte IOF-Ouro | - | - |
| 2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | - | - |
| 3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2) | 72.904.000,00 | 43.703.607,86 |
| 4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) | 12.712.000,00 | 6.991.189,07 |
| 5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALEM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)) | 5.387.207,60 | 3.934.711,21 |

FUNDEB

| RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) |
|---|-------------------------|--|
| 6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS | 14.786.828,00 | 10.144.353,26 |
| 6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 12.266.828,00 | 9.745.853,64 |
| 6.1.1- Principal | 12.180.000,00 | 9.687.198,83 |
| 6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 86.828,00 | 58.654,81 |
| 6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | - | - |
| 6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 1.050.000,00 | - |
| 6.2.1- Principal | 1.050.000,00 | - |
| 6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | - | - |
| 6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | - | - |
| 6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT | 1.050.000,00 | 25.368,99 |
| 6.3.1- Principal | 1.050.000,00 | 25.368,99 |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CIDADE GAÚCHA:75377200000167 em 25/11/2025 14:46

| | | |
|---|---------------------|---------------------|
| 6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | - | - |
| 6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | - | - |
| 6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR | 420.000,00 | 373.130,63 |
| 6.4.1- Principal | 420.000,00 | 373.130,63 |
| 6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | - | - |
| 6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | - | - |
| 7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)¹ | (532.000,00) | 2.696.009,76 |

| RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT) | VALOR |
|--|----------------------|
| 8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT | - |
| 8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR | - |
| 8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS | - |
| 9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8) | 10.144.353,26 |

| DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|--|---------------------------|---|---|--|---|
| 10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB | 14.321.203,53 | 10.402.348,34 | 9.118.734,03 | 8.989.105,61 | - |
| 10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 13.613.561,54 | 9.773.995,48 | 8.786.239,04 | 8.656.610,62 | - |
| 10.1.1 - Educação Infantil | 1.851.007,54 | - | - | - | - |
| 10.1.2 - Ensino Fundamental | 11.762.554,00 | 9.773.995,48 | 8.786.239,04 | 8.656.610,62 | - |
| 10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos | - | - | - | - | - |
| 10.1.4 - Educação Especial | - | - | - | - | - |
| 10.1.5 - Administração Geral | - | - | - | - | - |
| 10.2- OUTRAS DESPESAS | 707.641,99 | 628.352,86 | 332.494,99 | 332.494,99 | - |
| 10.2.1 - Educação Infantil | - | - | - | - | - |
| 10.2.2 - Ensino Fundamental | 707.641,99 | 628.352,86 | 332.494,99 | 332.494,99 | - |
| 10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos | - | - | - | - | - |
| 10.2.4 - Educação Especial | - | - | - | - | - |
| 10.2.5 - Administração Geral | - | - | - | - | - |
| 10.2.6 - Transporte (Escolar) | - | - | - | - | - |
| 10.2.7 - Outras | - | - | - | - | - |

| INDICADORES DO FUNDEB | | | | | | |
|--|---|---|--|---|--|---|
| DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)² (h) | DESPESAS LIQUIDADAS / EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i) |
| 11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO | 10.402.348,34 | 9.118.734,03 | 8.989.105,61 | - | - | - |
| 11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 10.076.341,50 | 8.821.970,75 | 8.692.342,33 | - | - | - |
| 11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF | - | - | - | - | - | - |
| 11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT | 17.758,29 | 17.758,29 | 17.758,29 | - | - | - |
| 11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR | 308.248,55 | 279.004,99 | 279.004,99 | - | - | - |
| 12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 9.773.995,48 | 8.786.239,04 | 8.656.610,62 | - | - | - |
| 13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL | - | - | - | - | - | - |
| 14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL | - | - | - | - | - | - |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CIDADE GAUCHA:75377200000167 em 25/11/2025 14:46

| INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal² | VALOR EXIGIDO (j) | VALOR APLICADO (k) | VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l) | % APLICADO (m) |
|--|----------------------|-----------------------|--|-------------------|
| 15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica | 6.839.855,84 | 8.786.239,04 | 8.786.239,04 | 89,92 |
| 16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (Indicador IEI - 0%) | - | - | - | - |
| 17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital | 3.805,35 | - | - | - |

| INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)³ | VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n) | VALOR NÃO APLICADO (o) | VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p) | VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q) | % NÃO APLICADO (r) |
|---|-------------------------------|---------------------------|---------------------------------------|---|-----------------------|
| 18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício | 1.014.435,33 | 1.025.619,23 | 1.025.619,23 | 11.183,90 | 10,11 |

| INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)³ | VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s) | VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t) | VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u) | VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v) | VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w) | VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO (x) |
|---|---|---|--|--|---|---|
| 19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB | - | - | - | - | - | - |
| 19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | - | - | - | - | - | - |
| 19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR) | - | - | - | - | - | - |

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE – CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|--|---------------------------|---|---|--------------------------------------|--|
| 20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS | 6.689.611,20 | 984.203,43 | 941.149,54 | 900.151,99 | - |
| 20.1- Educação Infantil | 545.349,69 | 24.596,21 | 24.596,21 | 24.246,36 | - |
| 20.2- Ensino Fundamental | 6.144.261,51 | 959.607,22 | 916.553,33 | 875.905,63 | - |
| 20.3- Educação de Jovens e Adultos | - | - | - | - | - |
| 20.4- Educação Especial | - | - | - | - | - |
| 20.5- Administração Geral | - | - | - | - | - |
| 20.6- Transporte (Escolar) | - | - | - | - | - |
| 20.7- Outras | - | - | - | - | - |

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)⁴ | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|--|---------------------------|---|---|--------------------------------------|--|
| 21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB | 21.010.814,73 | 11.386.551,77 | 10.059.883,57 | 9.889.257,60 | - |
| 21.1- Educação Infantil | 2.206.219,23 | 24.596,21 | 24.596,21 | 24.246,36 | - |
| 21.1.1- Creche | 2.206.219,23 | 24.596,21 | 24.596,21 | 24.246,36 | - |
| 21.1.2- Pré-escola | - | - | - | - | - |
| 22.2- Ensino Fundamental | 18.804.595,50 | 11.361.955,56 | 10.035.287,36 | 9.865.011,24 | - |

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL

| | VALOR |
|---|--------------|
| 22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e) | 941.149,54 |
| 23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4) | 6.991.189,07 |
| 24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q) | 11.183,90 |
| 25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x) | - |
| 26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS | - |
| 27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = L30.1(af) | - |

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA:75377200000167 em 25/11/2025 14:46

3002314822892819156

| | |
|---|---------------------|
| 28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27) | 7.921.154,71 |
|---|---------------------|

| APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2º e 5} | VALOR EXIGIDO (z) | VALOR APLICADO (aa) | % APLICADO (ab) |
|---|-------------------|---------------------|-----------------|
| 29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS | 10.925.900,28 | 7.921.154,71 | 18,12 |

| RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE* | SALDO INICIAL (ac) | RP LIQUIDADOS (ad) | RP PAGOS (ae) | RP CANCELADOS (af) | SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af) |
|--|--------------------|--------------------|---------------|--------------------|---------------------------------------|
| 30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE | 153.669,87 | 121.413,00 | 123.039,00 | - | 30.630,87 |
| 30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos | 30.630,87 | - | - | - | 30.630,87 |
| 30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos | 123.039,00 | 121.413,00 | 123.039,00 | - | - |
| 30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR) | - | - | - | - | - |

| OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE | | |
|---|-------------------------|--|
| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) |
| 31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 1.656.956,00 | 988.349,95 |
| 31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA) | 1.556.856,00 | 988.349,95 |
| 31.1.1- Salário-Educação | 1.027.656,00 | 700.043,53 |
| 31.1.2- PDDE | - | - |
| 31.1.3- PNAE | 252.000,00 | 261.808,31 |
| 31.1.4- PNATE | 67.200,00 | 26.498,11 |
| 31.1.5- Outras Transferências do FNDE | 210.000,00 | - |
| 31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 100.100,00 | - |
| 31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO | - | - |
| 31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO | - | - |
| 31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB | - | - |
| 31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 226.828,00 | 11.423,11 |

| OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)* | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|---|------------------------|--|--|-----------------------------------|---|
| 32- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS | 9.095.022,16 | 6.681.019,22 | 5.552.386,12 | 4.921.419,55 | - |
| 32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL | 962.508,01 | 841.419,33 | 265.036,73 | 264.728,18 | - |
| 32.2- ENSINO FUNDAMENTAL | 8.130.514,15 | 5.839.599,89 | 5.287.349,39 | 4.656.691,37 | - |
| 32.3- ENSINO MÉDIO | - | - | - | - | - |
| 32.4- ENSINO SUPERIOR | - | - | - | - | - |
| 32.5- ENSINO PROFISSIONAL | - | - | - | - | - |
| 32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | 2.000,00 | - | - | - | - |
| 32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL | - | - | - | - | - |
| 32.8- OUTRAS | - | - | - | - | - |

| TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|---------------------------------------|------------------------|--|--|-----------------------------------|---|
| | | | | | |

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA:75377200000167 em 25/11/2025 14:46

3002314822892819156

| | | | | | |
|---|--------------------|------------------------------|---------------|---------------|------------|
| 33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32) | 30.105.836,89 | 18.067.570,99 | 15.612.269,69 | 14.810.677,15 | - |
| 33.1- Despesas Correntes | 28.126.453,87 | 16.749.653,37 | 14.884.263,91 | 14.087.387,08 | - |
| 33.1.1- Pessoal Ativo | 20.825.616,54 | 12.769.364,16 | 11.617.192,28 | 11.476.972,10 | - |
| 33.1.2- Pessoal Inativo | - | - | - | - | - |
| 33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos | 320.014,31 | 320.014,31 | 53.400,00 | 53.400,00 | - |
| 33.1.4- Outras Despesas Correntes | 6.980.823,02 | 3.660.274,90 | 3.213.671,63 | 2.557.014,98 | - |
| 33.2- Despesas de Capital | 1.979.383,02 | 1.317.917,62 | 728.005,78 | 723.290,07 | - |
| 33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos | - | - | - | - | - |
| 33.2.2- Outras Despesas de Capital | 1.979.383,02 | 1.317.917,62 | 728.005,78 | 723.290,07 | - |
| CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA | FUNDEB (ah) | SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai) | | | |
| 34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 | | 326.042,50 | | | 14.113,24 |
| 35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário) | | 10.276.405,76 | | | 700.043,53 |
| 36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar) | | 9.112.144,61 | | | 546.847,20 |
| 37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE | | 1.490.303,65 | | | 167.309,57 |
| 38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS) | | - | | | - |
| 39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS) | | - | | | - |
| 40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário) | | 1.490.303,65 | | | 167.309,57 |

1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9 Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.



Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CIDADE GAUCHA:75377200000167 em 25/11/2025 14:46

Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha-PR
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
 Janeiro a Outubro 2025/Bimestre Setembro-Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

| RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
|--|----------------------|----------------------------|----------------------|---------------|
| | | | Até o Bimestre (b) | % (b/a) x 100 |
| RECEITA DE IMPOSTOS (I) | 6.864.354,00 | 6.864.354,00 | 6.746.963,99 | 98,29 |
| Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU | 1.996.400,00 | 1.996.400,00 | 1.768.530,13 | 88,59 |
| Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI | 840.784,00 | 840.784,00 | 965.996,82 | 114,89 |
| Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 2.109.170,00 | 2.109.170,00 | 1.961.702,43 | 93,01 |
| Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF | 1.918.000,00 | 1.918.000,00 | 2.050.734,61 | 106,92 |
| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II) | 64.193.962,00 | 64.193.962,00 | 34.955.953,78 | 54,45 |
| Cota-Parte FPM | 31.153.962,00 | 31.153.962,00 | 20.338.490,68 | 65,28 |
| Cota-Parte ITR | 2.660.000,00 | 2.660.000,00 | 763.050,35 | 28,69 |
| Cota-Parte IPVA | 4.900.000,00 | 4.900.000,00 | 2.487.438,51 | 50,76 |
| Cota-Parte ICMS | 25.200.000,00 | 25.200.000,00 | 11.206.165,91 | 44,47 |
| Cota-Parte IPI-Exportação | 280.000,00 | 280.000,00 | 160.808,33 | 57,43 |
| Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | - | - | - | - |
| TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II) | 71.058.316,00 | 71.058.316,00 | 41.702.917,77 | 58,69 |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | |
|--|---------------------|------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| | | | Até o bimestre (d) | % (d/c) x 100 | Até o bimestre (e) | % (e/c) x 100 | Até o bimestre (f) | % (f/c) x 100 |
| ATENÇÃO BÁSICA (IV) | 2.530.298,00 | 1.506.598,00 | 1.109.718,48 | 73,66 | 1.093.481,85 | 72,58 | 995.367,47 | 66,07 |
| Despesas Correntes | 2.486.420,00 | 1.486.420,00 | 1.090.008,70 | 73,33 | 1.086.942,15 | 73,12 | 988.827,77 | 66,52 |
| Despesas de Capital | 43.878,00 | 20.178,00 | 19.709,78 | 97,68 | 6.539,70 | 32,41 | 6.539,70 | 32,41 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V) | 2.077.406,00 | 1.657.406,00 | 27.632,41 | 1,67 | 25.509,93 | 1,54 | 25.509,93 | 1,54 |
| Despesas Correntes | 2.004.276,00 | 1.654.276,00 | 27.632,41 | 1,67 | 25.509,93 | 1,54 | 25.509,93 | 1,54 |
| Despesas de Capital | 73.130,00 | 3.130,00 | - | - | - | - | - | - |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesas Correntes | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesas de Capital | - | - | - | - | - | - | - | - |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesas Correntes | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesas de Capital | - | - | - | - | - | - | - | - |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesas Correntes | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesas de Capital | - | - | - | - | - | - | - | - |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesas Correntes | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesas de Capital | - | - | - | - | - | - | - | - |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (X) | 53.000,00 | 53.000,00 | 38.400,00 | 72,45 | 32.000,00 | 60,38 | 32.000,00 | 60,38 |
| Despesas Correntes | 53.000,00 | 53.000,00 | 38.400,00 | 72,45 | 32.000,00 | 60,38 | 32.000,00 | 60,38 |
| Despesas de Capital | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X) | 4.660.704,00 | 3.217.004,00 | 1.175.750,89 | 36,55 | 1.150.991,78 | 35,78 | 1.052.877,40 | 32,73 |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CIDADE GAUCHA:75377200000167 em 25/11/2025 14:46

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS | DESPESAS EMPENHADAS (d) | DESPESAS LIQUIDADAS (e) | DESPESAS PAGAS (f) |
|---|-------------------------|-------------------------|--------------------|
| Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI) | 1.175.750,89 | 1.150.991,78 | 1.052.877,40 |
| (-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII) ¹ | - | - | - |
| (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Exercícios Anteriores (XIV) ² | - | - | - |
| (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV) ² | - | - | - |
| (=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV) | 1.175.750,89 | 1.150.991,78 | 1.052.877,40 |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012) | | | 6.255.437,67 |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal) | | | 6.255.437,67 |
| Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII) ¹ | - | -5.104.445,89 | -5.202.560,27 |
| Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero) | 5.104.445,89 | | |
| PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal) | - | 2,76 | |

| CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012 | LIMITE NÃO CUMPRIDO | | | | |
|---|--|---|----------------|-----------|--|
| | Saldo Inicial (no exercício atual) (h) | Despesas Custeadas no Exercício de Referência | | | Saldo Final (não aplicado) ¹ (l) = (h - (i ou j)) |
| | | Empenhadas (i) | Liquidadas (j) | Pagas (k) | |
| Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo final = XIXd) | - | - | - | - | 5.104.445,89 |
| Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | - | - | - | - | - |
| Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | - | - | - | - | - |
| TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX) | - | - | - | - | 5.104.445,89 |

| EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR | | | | | | | | | | |
|-----------------------------------|---|---|---|---------------------------------------|---|--|-----------------------|---|--|--|
| EXERCÍCIO DO EMPENHO ² | Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m) | Valor aplicado em ASPS no exercício (n) | Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0 | Total inscrito em RP no exercício (p) | RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIII d) | Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0) | Total de RP pagos (s) | Total de RP a pagar (t) = (p) - (s) - (u) | Total de RP cancelados ou prescritos (u) | Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u) |
| Empenhos de 2025 | 6.255.437,67 | 1.150.991,78 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Empenhos de 2024 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Empenhos de 2023 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Empenhos de 2022 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Empenhos de 2021 e anteriores | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |

| | |
|--|---|
| TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) | - |
| TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) | - |
| TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) | - |

| CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012 | RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS | | | | |
|--|---|---|----------------|-----------|---|
| | Saldo Inicial (w) | Despesas Custeadas no Exercício de Referência | | | Saldo Final (não aplicado) ¹ (aa) = (w - (x ou y)) |
| | | Empenhadas (x) | Liquidadas (y) | Pagas (z) | |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício a serem compensados (XXIV) | - | - | - | - | - |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício imediatamente anterior a serem compensados (XXV) | (40,00) | - | - | - | (40,00) |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) | 12.574,93 | - | - | - | 12.574,93 |
| TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII) | 12.534,93 | - | - | - | 12.534,93 |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CIDADE GAUCHA:75377200000167 em 25/11/2025 14:46

| RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
|--|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|
| | | | Até o Bimestre (b) | % (b/a) x 100 |
| RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII) | 4.208.498,00 | 4.208.498,00 | 4.013.406,70 | 95,36 |
| Proveniente da União | 4.067.560,00 | 4.067.560,00 | 2.671.846,67 | 65,69 |
| Proveniente dos Estados | 140.938,00 | 140.938,00 | 1.341.560,03 | 951,88 |
| Proveniente de outros Municípios | - | - | - | - |
| RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX) | - | - | - | - |
| OUTRAS RECEITAS (XXX) | - | - | 419,44 | - |
| TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX) | 4.208.498,00 | 4.208.498,00 | 4.013.826,14 | 95,37 |

| DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | | | | | | | | |
|--|----------------------|------------------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|
| DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | |
| | | | Até o bimestre (d) | % (d/c) x 100 | Até o bimestre (e) | % (e/c) x 100 | Até o bimestre (f) | % (f/c) x 100 |
| ATENÇÃO BÁSICA (XXXII) | 9.140.753,00 | 4.594.091,97 | 2.167.862,17 | 47,19 | 1.571.980,01 | 34,22 | 1.508.294,80 | 32,83 |
| Despesas Correntes | 9.104.188,00 | 4.231.697,05 | 1.842.032,25 | 43,53 | 1.571.980,01 | 37,15 | 1.508.294,80 | 35,64 |
| Despesas de Capital | 36.565,00 | 362.394,92 | 325.829,92 | 89,91 | - | - | - | - |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII) | 359.260,00 | 359.260,00 | 210.247,38 | 58,52 | 210.247,38 | 58,52 | 210.240,24 | 58,52 |
| Despesas Correntes | 359.260,00 | 359.260,00 | 210.247,38 | 58,52 | 210.247,38 | 58,52 | 210.240,24 | 58,52 |
| Despesas de Capital | - | - | - | - | - | - | - | - |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesas Correntes | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesas de Capital | - | - | - | - | - | - | - | - |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV) | 653.292,00 | 38.000,71 | 23.925,03 | 62,96 | 21.892,10 | 57,61 | 21.892,10 | 57,61 |
| Despesas Correntes | 609.414,00 | 36.122,71 | 23.036,15 | 63,77 | 21.003,22 | 58,14 | 21.003,22 | 58,14 |
| Despesas de Capital | 43.878,00 | 1.878,00 | 888,88 | 47,33 | 888,88 | 47,33 | 888,88 | 47,33 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesas Correntes | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesas de Capital | - | - | - | - | - | - | - | - |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesas Correntes | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesas de Capital | - | - | - | - | - | - | - | - |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII) | 7.633.278,00 | 12.939.907,51 | 9.658.869,66 | 74,64 | 9.061.844,17 | 70,03 | 8.694.889,60 | 67,19 |
| Despesas Correntes | 7.122.698,00 | 11.499.889,68 | 8.654.609,18 | 75,26 | 8.063.823,69 | 70,12 | 7.696.869,12 | 66,93 |
| Despesas de Capital | 510.580,00 | 1.440.017,83 | 1.004.260,48 | 69,74 | 998.020,48 | 69,31 | 998.020,48 | 69,31 |
| TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII) | 17.786.583,00 | 17.931.260,19 | 12.060.904,24 | 67,26 | 10.865.963,66 | 60,60 | 10.435.316,74 | 58,20 |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CIDADE GAUCHA:75377200000167 em 25/11/2025 14:46

| DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | |
|--|----------------------|------------------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|
| | | | Até o bimestre (d) | % (d/c) x 100 | Até o bimestre (e) | % (e/c) x 100 | Até o bimestre (f) | % (f/c) x 100 |
| ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII) | 11.671.051,00 | 6.100.689,97 | 3.277.580,65 | 53,72 | 2.665.461,86 | 43,69 | 2.503.662,27 | 41,04 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII) | 2.436.666,00 | 2.016.666,00 | 237.879,79 | 11,80 | 235.757,31 | 11,69 | 235.750,17 | 11,69 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV) | 653.292,00 | 38.000,71 | 23.925,03 | 62,96 | 21.892,10 | 57,61 | 21.892,10 | 57,61 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII) | 7.686.278,00 | 12.992.907,51 | 9.697.269,66 | 74,64 | 9.093.844,17 | 69,99 | 8.726.889,60 | 67,17 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX) | 22.447.287,00 | 21.148.264,19 | 13.236.655,13 | 62,59 | 12.016.955,44 | 56,82 | 11.488.194,14 | 54,32 |

Notas:

*Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

²Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados. A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados.



Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CIDADE GAÚCHA:75377200000167 em 25/11/2025 14:46

3002314822892819156

Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha-PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCELIAS PÚBLICO-PRIVADA:
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Janeiro a Outubro 2025/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

| IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP | SALDO TOTAL EM | | SALDO FINAL | | | | | | | | |
|--|--------------------------------------|-------------------------|----------------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| | 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | | Até o Bimestre | | | | | | | | |
| TOTAL DE ATIVOS | | | | | | | | | | | |
| Ativos Constituídos pela SPE | | | | | | | | | | | |
| TOTAL DE PASSIVOS | | | | | | | | | | | |
| Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE | | | | | | | | | | | |
| Provisões de PPP | | | | | | | | | | | |
| Outros Passivos | | | | | | | | | | | |
| ATOS POTENCIAIS PASSIVOS | | | | | | | | | | | |
| Obrigações contratuais | | | | | | | | | | | |
| Riscos não Provisionados | | | | | | | | | | | |
| Garantias concedidas | | | | | | | | | | | |
| Outros Passivos Contingentes | | | | | | | | | | | |
| DESPESAS DE PPP | EXERCÍCIO ANTERIOR | EXERCÍCIO CORRENTE 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | 2030 | 2031 | 2032 | 2033 | 2034 |
| DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Contratadas(I.1) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| A contratar (I.2) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Contratadas (II.1) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| A contratar (II.2) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV) | - | 86.358.966,00 | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |



Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CIDADE GAUCHA:75377200000167 em 25/11/2025 14:46

3002314822892819156

Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha - PI
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Janeiro a Outubro 2025/Bimestre Setembro-Outubro
 RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO | | Até o bimestre | | |
|---|--|----------------------------------|--------------------------|---------------------|
| RECEITAS | | | | |
| Previsão Inicial | | | | 86.358.966,00 |
| Previsão Atualizada | | | | 86.358.966,00 |
| Receitas Realizadas | | | | 61.903.909,81 |
| Déficit Orçamentário | | | | - |
| Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais) | | | | 1.957.661,43 |
| DESPESAS | | | | |
| Dotação Inicial | | | | 86.358.966,00 |
| Dotação Atualizada | | | | 98.327.543,77 |
| Despesas Empenhadas | | | | 65.385.237,38 |
| Despesas Liquidadas | | | | 52.039.922,88 |
| Despesas Pagas | | | | 49.428.925,19 |
| Superávit Orçamentário | | | | 9.863.986,93 |
| DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | | | | |
| Até o bimestre | | | | |
| Despesas Empenhadas | | | | 65.385.237,38 |
| Despesas Liquidadas | | | | 52.039.922,88 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | | | | |
| Até o bimestre | | | | |
| Receita Corrente Líquida | | | | 78.653.196,91 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento | | | | 77.248.693,31 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal | | | | 77.248.693,31 |
| RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES | | | | |
| Até o bimestre | | | | |
| Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO) | | | | |
| Receitas Previdenciárias Realizadas | | | | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias Empenhadas | | | | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas | | | | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias Pagas | | | | 0,00 |
| Resultado Previdenciário | | | | 0,00 |
| Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO) | | | | |
| Receitas Previdenciárias Realizadas | | | | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias Empenhadas | | | | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas | | | | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias Pagas | | | | 0,00 |
| Resultado Previdenciário | | | | 0,00 |
| RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL | | | | |
| | Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO | Resultado Apurado Até o Bimestre | % em Relação à Meta | |
| | (a) | (b) | (b/a) | |
| RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha | 0,00 | 12.465.040,27 | | |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | 0,00 | 11.103.459,43 | | |
| RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO | | | | |
| | Inscrição | Cancelamento Até o bimestre | Pagamento Até o bimestre | Saldo a Pagar |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | |
| Poder Executivo | 2.640.864,62 | 243,24 | 2.137.900,60 | 502.720,78 |
| Poder Legislativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS | | | | |
| Poder Executivo | 2.395.292,88 | 0,00 | 847.245,77 | 1.548.047,11 |
| Poder Legislativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 5.036.157,50 | 243,24 | 2.985.146,37 | 2.050.767,89 |

Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha - PI
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Janeiro a Outubro 2025/Bimestre Setembro-Outubro
 RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | Valor Apurado Até o Bimestre | Limites Constitucionais Anuais | |
|--|------------------------------|---------------------------------|---------------------------|
| | | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado Até o Bimestre |
| Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 7.921.154,71 | 25% | 18,12 |
| Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica | 8.786.239,04 | 70% | 89,92 |
| Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (Indicador IEI - 0%) | 0,00 | 0% | 0,00 |
| Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital | 0,00 | 15% | 0,00 |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Valor Apurado Até o Bimestre | Limite Constitucional Anual | |
|---|------------------------------|---------------------------------|---------------------------|
| | | % Mínimo a Aplicar no exercício | % Aplicado Até o Bimestre |
| Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos | 1.150.991,78 | 15% | 2,76 |

| DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP | Valor Apurado no Exercício Corrente |
|---|-------------------------------------|
| Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%) | 0,00 |



3002314822892819156

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR
Estado do Paraná
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, n.º 2394
Fone/Fax (044) 3675-4300
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

REPUBLICADO POR EMENDA ADITIVA DA CÂMARA DE VEREADORES
APROVADA EM SESSÃO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI N° 2.547/2025

Sumula: Cria o Conselho Municipal do Esporte do Município de Cidade Gaúcha/PR, e dá outras providências.

Preâmbulo: A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, Estado do Paraná, aprovou e eu, **ALEXANDRE LUCENA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte é um órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, que integra o Sistema Esportivo Municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário
- II – Mesa Diretora
- III - Secretaria Executiva

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

- I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- V - Zelar pela memória do esporte;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR****Estado do Paraná**

Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, n.º 2394

Fone/Fax (044) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

VIII - Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX- Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

X - Orientar para o cumprimento das Leis Federal e Estadual do Esporte, cumprindo com os critérios por elas estabelecido e para o bom uso dos recursos do Fundo do Esporte.

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I - Dois representantes do Comércio

II - Um representante da Assistência Social

III - Um representante da Saúde

IV - Um representantes da Educação

V - Dois representantes da Sociedade Civil.

VI – Dois representantes do Esporte Clube de Cidade Gaúcha.

VII – Um representante da Secretaria Municipal de Esportes.

VIII – Um representante da Industria e Comércio.

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a VIII, indicarão o dobro do número de seus representantes à Secretaria Municipal de Esportes, para posterior escolha e designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

§ 4º Os representantes do Conselho Municipal de Esporte seguirão a sistemática de verticalização, a exemplo do Conselho Estadual do Esporte.

Art. 8º A Mesa Diretora do Conselho será eleita por meio de votação secreta.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de 02 anos, permitida uma recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR
Estado do Paraná
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, n.º 2394
Fone/Fax (044) 3675-4300
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato

Art. 10 O Conselho Municipal de Esporte irá se reunir em datas determinadas, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Art. 11 As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 4 conselheiros.

Art. 12 Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13 O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14 A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.

Art. 15 No prazo de noventa dias contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16 Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17 As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esporte correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, mediante a provação do Secretário Municipal.

Art. 18. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, em 20 de Maio de 2025.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR
Estado do Paraná
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, n.º 2394
Fone/Fax (044) 3675-4300
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Emenda Aditivade Item– Acrescenta-se item ao artigo 7º desta Lei Municipal, passando a ter a seguinte redação:

"VIII – Um representante da Indústria e Comércio".

Aprovada no plenário da Câmara Municipal em 11 de Novembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

Estado do Paraná

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

LEI Nº 2.572/2025

Ementa: Dispõe sobre a Priorização da Saúde Mental no Âmbito de Trabalho do Município de Cidade Gaúcha- PR; e dá outras providências.

Preâmbulo: A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do município de Cidade Gaúcha-PR; a obrigatoriedade da implementação de políticas voltadas à saúde mental dos trabalhadores, no setor público municipal, visando à prevenção de riscos psicossociais e à promoção do bem-estar no ambiente de trabalho.

Art. 2º - A presente Lei estabelece as seguintes diretrizes:

I – Promoção de um ambiente de trabalho seguro e saudável, que minimize riscos Psicossociais, como assédio moral, sobrecarga de trabalho e discriminação.

II – Implementação de programas de saúde mental voltados aos trabalhadores, incluindo palestras, treinamentos e apoio psicológico.

III – Sensibilização e capacitação de empregadores, gestores e servidores públicos sobre a importância da saúde mental e práticas de acolhimento no ambiente profissional.

IV – Estímulo à criação de canais de escuta e suporte psicológico nos locais de trabalho.

V – Fiscalização e monitoramento das condições de trabalho para garantir o cumprimento desta Lei.

Art. 3º - A presente Lei se aplica diretamente a todos os órgãos públicos municipais, podendo também por parte do poder público municipal, criar parceria para se estender as empresas privadas, autarquias e fundações sediadas no município de Cidade Gaúcha-PR.

Parágrafo único: Empresas com mais de 20 funcionários poderão instituir programas internos de promoção da saúde mental, em parceria com o poder público, garantindo atendimento adequado aos trabalhadores.

Art. 4º- O Poder Executivo poderá conceder incentivos fiscais e selos de reconhecimento às empresas que adotarem boas práticas na promoção da saúde mental no ambiente de trabalho.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

Estado do Paraná

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal e Assistência Social.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, em 25 de Novembro de 2025.

ALEXANDRE LUCENA*Prefeito Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

Estado do Paraná

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

LEI Nº 2.571 / 2025

Ementa: Dispõe sobre a concessão de acesso prioritário às pessoas com fibromialgia, assegurando-lhes os mesmos direitos destinados aos portadores de deficiência, e dá outras providências.

Preâmbulo: A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas portadoras de fibromialgia, comprovadamente diagnosticadas, o direito ao atendimento prioritário em todos os estabelecimentos públicos e privados de Cidade Gaúcha, onde houver atendimento ao público, nos mesmos moldes do atendimento prioritário concedido às pessoas com deficiência.

Art. 2º A pessoa com fibromialgia terá direito à emissão de uma Carteira de Identificação de Pessoa com Fibromialgia (CIPF), que servirá para comprovar sua condição e garantir os benefícios desta Lei.

§1º A carteira será emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação de laudo médico que ateste o diagnóstico de fibromialgia.

§2º A CIPF será válida por tempo indeterminado, desde que o portador mantenha seu diagnóstico e tenha a necessidade de usufruir dos direitos garantidos por esta Lei.

Art. 3º Os direitos garantidos por esta Lei incluem, mas não se limitam a:

I – Atendimento preferencial em filas de estabelecimentos bancários, comerciais, instituições de saúde, órgãos públicos, transportes coletivos, e quaisquer outros serviços que exijam espera.

II – Direito ao uso de vagas de estacionamento preferenciais destinadas a pessoas com deficiência, desde que identificadas pela Carteira de Identificação de Pessoa com Fibromialgia.

Art. 4º Os estabelecimentos que não respeitarem os direitos previstos nesta Lei estarão sujeitos a advertências e, em caso de reincidência, às penalidades previstas em legislação municipal vigente, como multa ou outras medidas administrativas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que o Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 dias, os procedimentos necessários para a emissão da Carteira de Identificação de Pessoa com Fibromialgia (CIPF).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, em 25 de Novembro de 2025.

ALEXANDRE LUCENA*Prefeito Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

Estado do Paraná

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

LEI N° 2.570/2025

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento Paraná S.A, e dá outras providências.

Preâmbulo: A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aprovou, e eu **ALEXANDRE LUCENA**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)

Parágrafo Único. As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para as seguintes finalidades:

I – Pagamento de Contrapartidas de Obras e Realinhamento de Preços, firmadas anteriores a 2025.

II – Pagamento de Obras e Contrapartidas de Obras, protocoladas partir de 2025.

III - Pagamentos de Aditivos ou realinhamento de preços a partir de 2026.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

Art. 5º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

Estado do Paraná

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo(s) ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, em 25 de Novembro de 2025.

ALEXANDRE LUCENA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

Estado do Paraná

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

LEI Nº 2.569/2025

Ementa: Dispõe sobre a possibilidade do Poder Executivo Municipal, converter as licenças prêmio em pecúnia, quando da aposentadoria, falecimento, pedido de exoneração pelo servidor e, servidores em atividade, e dá outras providências.

Preâmbulo: A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Alexandre Lucena - Prefeito Municipal, especialmente com fulcro na Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a converter em pecúnia as licenças-prêmio não gozadas pelos servidores públicos municipais, desde que configurada uma das seguintes situações:

I – o servidor esteja aposentado;

II – o servidor tenha falecido durante o exercício do cargo;

III – o servidor tenha solicitado exoneração, desde que não responda a Processo Administrativo Disciplinar que impeça o pagamento;

IV – o servidor esteja em atividade, e o gozo da licença não seja conveniente ou oportuno, em razão da necessidade de continuidade dos serviços públicos.

§ 1º A conversão em pecúnia constitui medida excepcional, devendo o servidor, preferencialmente, usufruir as licenças a que tiver direito enquanto estiver em atividade.

§ 2º A conversão prevista no caput dependerá de requerimento do servidor, análise da disponibilidade orçamentária e financeira do Município e autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - O pagamento das licenças-prêmio convertidas em pecúnia poderá ser parcelado, observados os seguintes critérios:

I – para uma licença-prêmio vencida, pagamento em até 08 (oito) parcelas;

II – para duas ou mais licenças-prêmio vencidas, pagamento em até 12 (doze) parcelas.

Art. 3º A conversão de licenças-prêmio em pecúnia não constitui direito automático do servidor, sendo condicionada à conveniência e oportunidade da Administração e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º Terão prioridade na conversão em pecúnia os servidores aposentados, em relação aos servidores em atividade e aos exonerados, observada a ordem cronológica dos requerimentos e a disponibilidade financeira do Município.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

Estado do Paraná

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

Art. 5º Para fins de controle e equilíbrio orçamentário, ficam estabelecidos os seguintes limites:

- I – o Município poderá efetuar, em cada exercício financeiro, o pagamento de até 10 (dez) licenças-prêmio convertidas em pecúnia;
- II – o montante total destinado a tais pagamentos não poderá ultrapassar o valor anual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

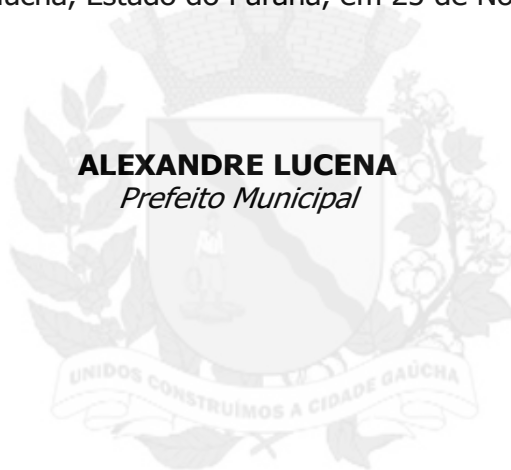
Art. 7º Todo o procedimento administrativo, desde o requerimento pelo servidor até a efetiva concessão da conversão deverá ser formalmente registrado e publicado.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, em 25 de Novembro de 2025.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

Estado do Paraná

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

LEI N° 2.568/2025

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e o Fundo Municipal de Saneamento de Cidade Gaúcha Estado do Paraná e, dá outras providências.

Preâmbulo: Eu, **Alexandre Lucena**, prefeito do Município de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I**Do Conselho Municipal de Saneamento Básico**

Art. 1º Fica criado O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB – órgão colegiado, paritário, consultivo, deliberativo, regulador e fiscalizador, formulador e controlador em matéria de saneamento básico no âmbito do Município de Cidade Gaúcha – PR. Ligado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Renováveis e Destinação de Resíduos do Município de Cidade Gaúcha – PR.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

- I - Participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento;
- II - Discutir e aprovar a proposta de projeto de lei do Plano Municipal de Saneamento Básico para o município de Cidade Gaúcha – PR;
- III - Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração e execução dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Drenagem, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município de Cidade Gaúcha – PR;
- IV - Deliberar sobre propostas de projetos de lei e programa de saneamento básico;
- V- Promover a Conferência Municipal de Saneamento Básico, no mínimo, a cada dois anos;
- VI - Promover pesquisa junto à população e as suas reivindicações adequar à Política Municipal de Saneamento;
- VII - Discutir e deliberar sobre medidas que possam vir a comprometer o solo, os rios, a qualidade do ar e as reservas ambientais do Município, e através de parecer técnico impedir possível agressão ambiental, como execução de obras e construções;
- VIII - Realizar estudos sobre meio ambiente e saneamento, e assim dispor de subsídios técnicos e legais contribuindo para a construção dos planos, projetos e afins;
- IX - Apresentar propostas de Projetos de Lei ao Executivo e/ou Legislativo, sobre temas ligados ao conselho, e de interesse da população;
- X - Fiscalizar e controlar a execução da Política Municipal referente ao Saneamento básico, principalmente no cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada utilização dos recursos;
- XI - Fazer a viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento básico;
- XII - Estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento;
- XIII - Estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo de Saneamento;



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

Estado do Paraná

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

XIII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. Aos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas referentes ao tema prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da população.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saneamento Básico, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – Por um representante de cada Secretaria Municipal indicados abaixo:

II - Secretaria Municipal de Assistência Social, Assuntos Comunitários e Comunicação Social; Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Renováveis e Destinação de Resíduos; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária; Secretaria Municipal de Engenharia e Habitação; Secretaria Municipal de Industria Comercio e Trabalho; Secretaria de Administração; Secretaria de Educação, Cultura e Assuntos Universitários; Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo e Secretaria de Finanças.

III – Por um representante de cada entidade representativas da sociedade civil, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da população:

IV - Representante da Associação de Pequenos e Médios Produtores Rurais; Representante da Associação dos Moradores da Vila Rural Fiorenço Barea; Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais; Representante da SANEPAR; Representante do SERVECIDADE; Representante do Sindicato Rural; Representante da APAE; Representante do Lions Clube; Representante do Conselho de Lideres Evangélico de Cidade Gaúcha; Representante da Comunidade Eclesiais de Base.

§1º Cada representante de Entidade e Secretaria Municipal do Conselho Municipal de Saneamento Básico, terá um titular e um suplente.

§ 2º Os membros governamentais do Conselho Municipal de Saneamento Básico e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º Caberá às entidades escolhidas a indicação de seus representantes, por intermédio de ofício ou circular para a composição do Conselho Municipal;

Art. 4º O Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, em caso de ocorrência simultânea em relação



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

Estado do Paraná

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

aos dois, a presidência será exercida pelo Primeiro Secretário, em caso de ocorrência simultânea em relação aos três, a presidência será exercida pelo Segundo Secretário.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da comunidade.

Art. 5º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º A função do membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Saneamento Básico perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I– Extinção de sua base territorial de atuação no Município
- II– Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no Conselho;
- III – Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 8º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I– desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II– faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III– apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV– apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V– for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10º Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11º O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12º O Conselho Municipal de Saneamento Básico instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13º As sessões do Conselho Municipal de Saneamento serão públicas, precedidas de ampla divulgação, em especial no diário oficial e no site da Prefeitura Municipal.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

Estado do Paraná

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

Art. 14º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Renováveis e Destinação de Resíduos proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico

Art. 15º Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas para melhoramentos do Saneamento Básico no município de Cidade Gaúcha – PR, e após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento.

Art. 16º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico:

- I– Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional de Saneamento Básico;
- II– Transferências de recursos do orçamento do município;
- III– Recursos resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV– Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V– De fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do estado e da União;

Art. 17º O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Renováveis e Destinação de Resíduos tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Saneamento Básico”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Caberá a secretaria de Meio Ambiente, Recursos Renováveis e Destinação de Resíduos o controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico, sob a orientação do Conselho Municipal de Saneamento Básico, cabendo ao seu titular:

- I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Saneamento Básico;
- II – Submeter ao Conselho Municipal de Saneamento Básico demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV– Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Parágrafo Único: O procedimento contábil relativo ao Fundo Municipal do Saneamento Básico será executado pela Contabilidade Geral do Município.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

Estado do Paraná

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

Capítulo III Disposições Gerais

Art. 18º O Conselho Municipal de Saneamento Básico elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de cento e vinte dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pelo diário oficial do município, e dada ampla divulgação.

Parágrafo Único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 19º As questões omissas nessa Lei, serão dirimidas pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010 e demais legislações pertinentes.

Art. 20º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, em 25 de Novembro de 2025.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

Estado do Paraná

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

LEI Nº 2.567/2025

Ementa: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cidade Gaúcha Estado do Paraná, estabelece a Política Municipal da pessoa com deficiência e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência Cidade Gaúcha Estado do Paraná e, dá outras providências.

Preâmbulo: Eu, **Alexandre Lucena**, prefeito do Município de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado a Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do Conselho.

Artigo 2º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Artigo 3º - O entendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no município de Cidade Gaúcha Estado do Paraná será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU.

Artigo 4º - Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Artigo 5º - A política de atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência será garantido através dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

II- Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Artigo 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

Estado do Paraná

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

II- zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

III- acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

V- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

VI- propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

VII- acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

VIII- manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX- avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua **plena adequação**;

X – convocar assembléia de escolha de representantes das sociedades civis, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os **trabalhos eleitorais**;

XI- solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplentes ,em caso de vacância ou termino do mandato;

XII- eleger o Presidente, o Vice Presidente e o Secretario dentre seus membros;

XIII- elaborar seu Regimento Interno;

XIV- desenvolver outras atividades correlatadas.

Artigo 7º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará, sob sua coordenação a Conferencia Municipal a cada 2 anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

Estado do Paraná

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

Artigo 8º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:

I – Cinco (5) membros, representando o poder público, indicado pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Esporte;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Representante de Escola Estadual.

II- Cinco (5) membros, representantes da sociedade civil e usuários dos Serviços PCDs, escolhidos em conferência própria ou encontro temático.

§ 1º - os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos:

§ 2º - os representantes das entidades civis e usuários PCDs, serão escolhidos em conferência ou encontros temáticos, convocados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 9º - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimentos e exigências.

§ 1º O mandato é de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

§ 2º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 3º- A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 10º - Perderá o mandato o conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II- faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;

III- apresentar renúncia ao conselho;

IV- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V- for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal

Artigo 11º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência terá um servidor, cedido pelo Município.

Artigo 12º - O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo **de até 60 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.**



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

Estado do Paraná

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

Paragrafo Único – A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Artigo 13º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Pessoas, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

Artigo 14º - Compete ao Fundo:

I - gerir os recursos orçamentários próprios do município ou à ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades, pelo Estado ou pela União;

II - gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III - liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades, nos termos da resolução do Conselho;

IV- administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;

VI - gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas.

VII - desenvolver outras atividades correlatadas.

Artigo 15º - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho.

Artigo 16º - Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

Artigo 17º - Fica o poder publico municipal autorizado a abrir credito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

Artigo 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, em 25 de Novembro de 2025.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

Estado do Paraná

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N° 014/2025

Ementa: Altera a Lei Complementar n° 010/2025, e 013/2025, inclui novas vagas, que dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Preâmbulo: A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aprovou e eu, ALEXANDRE LUCENA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica alterado os Anexos I e II da Lei Complementar 013/2025, que passará a ter a seguinte redação:

ANEXO I

VAGAS TEMPORÁRIAS

| N° DE VAGAS | EMPREGO | CARGA HORÁRIA |
|-------------|---------------------------------|-------------------|
| 40 | Professor de Ensino Fundamental | 20 horas semanais |
| 30 | Professor de Educação Infantil | 20 horas semanais |
| 40 | Professor de Educação Infantil | 40 horas semanais |
| 03 | Professor de Língua Inglesa | 20 horas semanais |
| 04 | Professor de Educação Física | 20 horas semanais |
| 06 | Motorista | 40 horas semanais |
| 12 | Auxiliar de Enfermagem | 40 horas semanais |
| 05 | Enfermeiro | 40 horas semanais |
| 02 | Médico | 40 horas semanais |
| 03 | Nutricionista | 20 horas semanais |
| 06 | Auxiliar Administrativo | 40 horas semanais |
| 02 | Farmacêutico | 40 horas semanais |
| 02 | Veterinário | 40 horas semanais |



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

Estado do Paraná

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

ANEXO II REMUNERAÇÃO

| EMPREGO | SALÁRIO |
|-------------------------|--------------|
| Motorista | 1,821,60 |
| Auxiliar de Enfermagem | 2.375,00 * |
| Enfermeiro | 4.750,00 *** |
| Médico | 13.013,56 ** |
| Nutricionista | 2.011,00 |
| Auxiliar Administrativo | 1.821,60 |
| Farmacêutico | 3.798,00 |
| Veterinário | 3.990,00 |

*Valor composto por R\$ 1.821,60 relativo ao Plano de Carlos e Salários do Município e mais R\$ 55,40 complemento do Governo Federal Lei 14.434

** Valor que encontra-se sob judice, podendo ser alterado para maior

*** Valor composto por R\$ 4.397,00 relativo ao Plano de Carlos e Salários do Município e mais R\$ 353,00 complemento do Governo Federal Lei 14.434

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, em 25 de Novembro de 2025.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

MAURICIO CARESIA*Controle Interno*

Os arquivos originais das matérias editadas neste Diário Oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

